

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 1.614, DE 24 DE MAIO DE 1973

Altera e radiação do artigo 3.º do Decreto n. 20.760, de 12 de setembro de 1951

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do Decreto n. 20.760, de 12 de setembro de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3.º — O decreto de inatividade mencionará:
 I — nome do servidor;
 II — cargo ou função respectiva e repartição onde estiver lotado;
 III — padrão ou referência e indicação dos dispositivos legais que fundamentam a percepção de outras vantagens pecuniárias;
 IV — se o servidor foi efetivado antes ou depois de 10 de junho de 1939.
 Parágrafo único — O decreto será publicado no Diário Oficial, em resumo que contera além dos dados enumerados nos incisos I a IV deste artigo, o fundamento legal da inatividade e o número do processo respectivo, do qual constará discriminadamente o cálculo dos proventos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário de Justiça
 Carlos Antonio Rocco, Secretário da Fazenda
 Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura
 José Melchior, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
 Paulo Salim Mauli, Secretário dos Transportes
 Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
 Servílio Mota Lima, Secretário da Segurança Pública
 Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
 Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
 Gelúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
 Miguel Colassuono, Secretário de Economia e Planejamento
 Hugo Jacorte Vitale, Secretário do Interior
 Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
 Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 24 de maio de 1973.
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 1.615, DE 24 DE MAIO DE 1973

Dá o nome de «Prof. Noé Azevedo» ao Instituto Penal Agrícola de Bauru

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e

Considerando que o Prof. Noé Azevedo exerceu, por várias décadas, as funções de membro do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo;
 Considerando que o eminente mestre se destacou como figura excepcional no trato das questões penitenciárias, constituindo-se num dos precursores da implantação dos estabelecimentos penais abertos em nosso país;
 Considerando que as ideias preconizadas nesse setor, têm servido de fundamento e orientação à política penitenciária pelo atual Governo;
 Considerando que o Instituto Penal Agrícola de Bauru ainda não possui denominação própria,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Instituto Penal Agrícola Prof. Noé Azevedo» o Instituto Penal Agrícola situado no município de Bauru.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário de Justiça
 Publicado na Casa Civil, aos 24 de maio de 1973.
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.616, DE 24 DE MAIO DE 1973

Retifica o Anexo II, Faixa II, do Decreto de 14 de maio de 1971, que dispôs sobre a inclusão dos cargos de Artífice, Artífice de Obras e Ajudante de Artífice de Obras, nos anexos do Decreto de 17 de setembro de 1970, que aplicou aos cargos da Parte Especial do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem os princípios do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento dos cargos de Artífice, referências "44" "45" e "44" ocupados respectivamente, pelos Srs. Alvaro Fonseca, João Antonio dos Santos, Orlando Pesce e Antonio Ambrósio como Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário, referência "13", procedido pelo Decreto de 14 de maio de 1971, que dispôs sobre a inclusão dos cargos de Artífice de Obras e Ajudante de Artífice de Obras, nos anexos do Decreto de 17 de setembro de 1970, que aplicou aos cargos da Parte Especial do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem os princípios do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, fica retificado para encarregado de Setor (Oficina) referência "16", Faixa III.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes com execução deste decreto, correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 1973

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque — Secretário do Trabalho e Administração
 Publicado na Casa Civil, aos 24 de maio de 1973
 Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.617, DE 24 DE MAIO DE 1973

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21-04 — Serviços em Regime de Programação Especial do Orçamento Programa Anual para 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recursos no total de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), à unidade abaixo discriminada

DISPÊNDIOS SEGUNDO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E SETOR

ENTIDADE	Setor	Entidade Unidade Orçamentária
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
SETOR	Cr\$	Cr\$
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO ..		260.000,00
Universidade de São Paulo		260.000,00
12 — Recursos Humanos e Tecnologia ..	260.000,00	

DISPÊNDIOS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA	Elemento Econômico	Categoria Econômica Subcategoria Econômica
Código	Especificação	Cr\$
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	260.000,00
4.3.0.0	Transferências de Capital	260.000,00
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas ..	260.000,00

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Função	Setor	Categoria de Programação	Nome da Categoria de Programação	Valor Cr\$
69	12	51.01	Programação a cargo da Universidade de São Paulo	260.000,00

Artigo 2.º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior deverão onerar as dotações da Administração Geral do Estado — Serviço, em Regime de Programação Especial — Código 21.04 do Orçamento Programa Anual de 1973.

Artigo 3.º — Nos termos do parágrafo único, artigo 4.º, Capítulo III do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, fica aprovada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, na conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

Ó R G A O S	Total	2.a Quota
CATEGORIAS ECONÔMICAS		
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
Administração Indireta		
Transferência à Universidade de São Paulo		
4.0.0.0 — Despesas de Capital	260.000,00	260.000,00

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Miguel Colassuono, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 24 de maio de 1973.
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 94-73 C. C.

Despachos do Governador, de 24-5-73
 No proc. STA 95-71 — A.P.18 — c/ ap. CEPAR 125-72, CEPS 240-72 e DER 137-70 — 106.a Prov., em que são interessados Alvaro Fonseca e outros, sobre retificação de enquadramento: "Aprovo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração, que se alicerça no parecer da CEPAR, para o efei-

to de determinar o enquadramento da função de Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário, referência "13", exercida pelos interessados, para Encarregado de Setor (Oficina) — Referência "16", Lavre-se o respectivo decreto".

No processo administrativo SE 5.640-71 c/ ap. CPP 77-71, em que é indiciado Antenor Falconi — "Diante da conclusão a que chegou a Comissão Processante, ratificada pelos pronunciamentos da Consultoria Jurídica e da ilustre Titular da Pasta da Educação, que aprovo, absolve o indiciado

da imputação que lhe é feita abandono de cargo — cuja prática, consoante demonstrado nestes autos, foi motivada por circunstâncias configuradoras de força maior, ilidante daquela imputação, nos termos do artigo 311, da Lei n. 10.261-68".

No proc. STA 1.3771-73 c. ap. CEPAR 331-71 e SSP 1.508-71 em que Shakspeare Estinger solicita retificação de enquadramento — "Como reiteradamente venho decidindo em casos semelhantes, com supraditos pronunciamentos do Sr. Secretário do Trabalho e Administração e da CEPAR, indefiro a pretensão do interessado, por tratar-se de caso típico de desvio de função, o qual não deve ser tratado isoladamente, mas de modo geral, mediante a reclassificação de cargos".

No proc. STA 1.379-73 c. ap. CEPAR 1.472-72 — SPS 4.207-71 e SPS 7.749-72,

em que Orlando Abrucio solicita reconquadramento como Chefe de Seção, referência "19": "Indefiro o pedido formulado pelo interessado com base no parecer da CEPAR, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração, que aprovo".

Gabinete do Secretário

Resolução de 24-5-73

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 3.º, do Decreto n. 49.603, de 14 de maio de 1968, que regulamenta regimes especiais de trabalho e tendo em vista o parecer n. 17-73, da Comissão de Fiscalização do Regime de Dedicção Exclusiva da Casa Civil, Resolve: